ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Liv. ata verso pág 143 e pág 144 (metade)

PUBLICAÇÃO
AFIXADO NO
JORNAL Ostras e Obras
de 18/21/03/95
Fls. 014
MARIA AUGUSTA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI nº 0133/95

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno do patrimônio municipal que menciona à Augusta e Respeitável Loja Maçônica Obreiros de Canaã, nº 2750, de Rio das Ostras.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições contidas no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, previsto no artigo 134 § único da Lei Orgânica Municipal, à entidade jurídica Augusta e Respeitável Loja Maçônica Obreiros de Canaã nº 2750, com sede neste município de Rio das Ostras, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal 071/93, do terreno pertencente ao patrimônio municipal que assim se descreve e define : frente para a Rua Henrique Sarzedas, com 16,10m (dezesseis metros e dez centímetros) de extensão em linha reta; pelo lado direito uma extensão em linha reta de 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), em divisa com Renan Patrão e/ ou sucessores ; pelo lado esquerdo uma extensão em linha reta de 20,00m (vinte metros), em divisa com Renan Patrão Machado e/ou sucessores; e pelos fundos uma extensão em linha reta de 33,60m (trinta e três metros e sessenta centímetros), em divisa com o mesmo Renan Patrão Machado e/ ou sucessores. Área que totaliza 946,88m2(novecentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) e se encontra localizada no centro urbano da cidade de Rio das Ostras.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso, se destina à construção, consequente operacionalização e manutenção de um Templo Maçônico e acessórios destinados às suas atividades assistenciais.

Parágrafo Único: É proibido o desvio, total ou parcial, da finalidade a que é feita a presente concessão.

Art. 3º- O concessionário deverá no prazo de 12(doze) meses,no máximo, iniciar a construção da unidade,concluí-la e torná-la efetivamente operacional em 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento desses prazos ou uso diverso, ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Municipal concedente.

Art. 4º- O Poder Executivo por seu órgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário-Augusta e Respeitável Loja Maçônica Obreiros de Canaã , proceda a fiel execução do projeto, em consonância com o plano urbanístico e finalidade desta Lei.

Art. 5º- O concessionário arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,06 de Março de 1995.

Claudio Ribeiro
Prefeito

Liv-ata paz. 144 reverso.